CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXX - N° 6.086

Quinta-feira, 18 de Novembro de 2021

Câmara aprova matérias da Ordem do Dia e limpa a pauta

Com o acordo das bancadas foi possível votar projetos, moções e requerimentos



Além disso, os vereadores debateram a situação dos blocos de matriz africana, do ato racista de dois turistas contra uma baiana de acarajé, da realização, ou não, do Carnaval, do artigo do arquiteto Paulo Ormindo sobre a construção da ponte Salvador-Itaparica e dos quatro anos da Reforma Trabalhista. A 44ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
18 de Novembro de 2021

Ano XXX
N° 6.086

Julio Santos promove Aulão do Enem

Dia de estudo ocorreu em parceria com a UNINASSAU

De acordo com a pesquisa Juventudes e a Pandemia, realizada pelo Conselho Nacional da Juventude (Conjuve), sete em cada dez possíveis candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) não se sentem preparados para participar da segunda edição da avaliação realizada em plena pandemia de Covid-19.

Diante desta perspectiva, o vereador Julio Santos (Republicanos) realizou no último sábado (13) o Aulão do Enem – Educação para caminhos e possibilidades. O evento aconteceu no Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), campus Mercês.

A iniciativa, realizada em parceria com a universidade, faz parte do Programa EducAção que têm oportunizado conhecimento que transforma vidas e já beneficiou mais de 700 pessoas em Salvador.

"Sabendo da importância do Enem para os jovens soteropolitanos que desejam ingressar em uma universidade, promovemos um dia dedicado aos estudos para auxiliar os vestibulandos a alcançarem um bom desempenho na avaliação", declarou Julio.

Durante a ampla programação ocorreram aulas preparatórias nas áreas das Ciências Exatas, Biológicas e Linguagens, palestra com psicólogo, momentos de descontração com ginástica laboral, além de serviços como orientação nutricional e fisioterapêutica.

Segundo a discente Jucilene Santos, o trabalho desenvolvido foi muito rico para sua aprendizagem e preparação para o Enem. "Me fez não desistir e continuar acreditando nos meus sonhos, me sinto realmente muito grata pela oportunidade e desejo que todos os estudantes presentes, assim como eu, alcancem bons resultados na prova, graças a este aulão", afirmou a estudante.

"Vocês têm um futuro pela frente, seja bom naquilo que irão fazer. Não importa qual será a profissão escolhida, mas uma coisa é certa, dentro desse contexto seja o melhor. Coloque toda a sua força! Não tem como você enfrentar esse desafio e ficar para trás", destacou o vereador Julio Santos em sua palestra sobre os 5% que promovem a diferença.



Foto : Assessoria do vereador



Aulão ocorreu no Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), campus Mercês

Cecília Queiroz, reitora da UNINASSAU, concluiu que "a oportunidade não se perde, a hora agora é de pensar na prova, mas não com inquietação. O que te faz ir bem na prova é a paciência. Com certeza vai dar tudo certo e o mundo vai se render a vocês. A caminhada é de estudo e muito trabalho! O resto a gente conquista".

O evento ainda contou com a participação do representante do Força Jovem Universal Bahia (FJU) e coordenador do Força Jovem Universitários (FJUNI), Rogério Rodrigues, da professora de Língua Portuguesa, Carla Grimaldi, do professor de Matemática, Wagner Aguiar, do professor de Ciências Biológicas, Antônio Araan, dos discentes de Educação Física da UNINASSAU, Vanderson Vinícius e Luiz Cláudio, do psicólogo Lucas Maciel, dentre outros.

Sílvio Humberto se solidariza com baiana de axé ofendida por turistas

"Estamos no mês da Consciência Negra, mas o racismo não tira férias", disse o vereador

O vereador Sílvio Humberto (PSB) manifestou repúdio sobre as ofensas praticadas por turistas no Pelourinho, Centro Histórico de Salvador, na segunda-feira (15) contra a baiana de axé Eliene Sousa, trabalhadora na localidade há mais de uma década. Os turistas a chamaram de "macumbeira preguiçosa".

Para o vereador, quando uma mulher negra baiana trabalhadora e de axé é violentada, toda a sociedade é afetada. "Ganhando o pão de cada dia, Eliene foi vítima da ingratidão daqueles que mesmo sendo bem recebidos devolvem com preconceito e desrespeito. Pessoas que certamente têm acesso à informação, mas que insistem em ignorar o que aquela mulher ali sentada com suas folhas representa. Ali foram atacadas as mulheres, o ofício das baianas, a nossa raça, cultura e religiosidade", avalia.

O vereador repudiou o episódio em pleno Novembro Negro. "Estamos no mês da Consciência Negra, mas o racismo não tira férias", finalizou.



Foto : Valdemiro Lopes

Vereador Sílvio Humberto

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara aprova todas as matérias da Ordem do Dia

Acordo das bancadas possibilitou a votação de projetos, moções e requerimentos

A Câmara Municipal de Salvador aprovou na tarde desta terça-feira (16), na 44ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, conforme acordo das bancadas do governo, oposição e partido independente, projetos de lei, de resolução e de indicação. Ainda na sessão conduzida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), foram aprovados requerimentos e moções.

Além de votar todas as matérias da Ordem do Dia, limpando a pauta, os vereadores Leandro Guerrilha (PL), Claudio Tinoco (DEM), Téo Senna (PSDB), Augusto Vasconcelos (PCdoB) e Sílvio Humberto (PSB) fizeram pronunciamentos no Pinga-Fogo sobre temas diversos.

Os vereadores trataram da situação dos blocos de matriz africana, do ato racista de dois turistas contra uma baiana de acarajé, da realização, ou não, do Carnaval, do artigo do arquiteto Paulo Ormindo sobre a construção da ponte Salvador-Itaparica e dos quatro anos da Reforma Trabalhista.

Na votação do Projeto de Lei nº 245/19, de autoria do vereador Alexandre Aleluia (DEM), que trata da denominação de um logradouro público de Salvador com o nome Rua Bernardo Pereira de Vasconcelos, a bancada de oposição votou contra a matéria.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereadores no Plenário Cosme de Farias durante a 44ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

Pinga-Fogo

Primeiro a falar no Pinga-Fogo, pelo governo, o vereador Leandro Guerrilha destacou a aprovação do Requerimento nº 209/21, de sua autoria, sobre a realização de uma sessão especial para debater a situação dos blocos de matriz africana. Ainda em seu pronunciamento, repudiou a postura racista de dois turistas que discriminaram uma baiana de acarajé no Pelourinho.

O colega Claudio Tinoco enalteceu o colegiado da Câmara, "que vem pautando temas de interesse da sociedade". Ele destacou ainda a realização de uma reunião, nesta quarta-feira (17), da Comissão do Carnaval, para tratar da realização, ou não, da festa de momo em 2022.

Já o vereador Téo Senna leu um artigo do arquiteto Paulo Ormindo em que lança dúvidas e interrogações sobre o "sutil contrato para a construção da ponte Salvador-Itaparica". Nas palavras lidas pelo parlamentar, "o contrato é leonino". O parlamentar defendeu ainda uma investigação da Câmara sobre a construção da ponte.

Oposição

No tempo dedicado à oposição, o vereador Augusto Vasconcelos criticou a Reforma Trabalhista que estava completando, neste mês, quatro anos. Na avaliação do parlamentar, os sindicatos foram prejudicados e os trabalhadores perderam direitos e proteção.

O vereador Sílvio Humberto defendeu o equilíbrio na decisão sobre a realização, ou não, do Carnaval de Salvador. "Uma certa precipitação vai custar vidas", destacou. Ele também repudiou a postura racista de dois turistas que ofenderam uma baiana de acarajé.

O vereador Alexandre Marques (Patriota), do município de Lauro de Freitas, acompanhou das galerias do Plenário Cosme de Farias a sessão ordinária. O parlamentar do município vizinho a Salvador foi saudado pelo presidente Geraldo Júnior e convidado para sentar à mesa de trabalho.

Ireuda propõe núcleo de atendimento a órfãos do feminicídio

Vereadora quer fortalecer políticas públicas de enfrentamento a esse tipo de crime

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, a vereadora Ireuda Silva (Republicanos) apresentou o Projeto de Indicação nº 443/2021 direcionado ao prefeito Bruno Reis. A matéria sugere a criação do Núcleo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Órfãos do Feminicídio (NACAOF). De acordo com a republicana, a ideia é fortalecer as políticas públicas de enfrentamento e amenização do impacto do feminicídio na sociedade.

"Muitas são as mulheres assassinadas por seus companheiros agressores e que deixam filhos menores de idade. Essas crianças e adolescentes não podem ficar desamparadas. São pessoas que precisarão de apoio material para seguirem em frente com suas vidas. Além disso, o acompanhamento psicológico é de suma importância, diante da violência que presenciaram e, provavelmente, também sofreram. É dever do poder público cuidar dessas crianças", argumenta Ireuda, destacando que o projeto já foi aprovado em plenário.

Ireuda diz que o Dossiê Mulher, do Instituto de Segurança Pública (ISP), aponta que em quase 20% dos casos de feminicídio de 2020 os filhos presenciaram o assassinato de suas mães. O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), e em 2020 obteve um aumento de 22% nos casos de feminicídio, sendo um crime a cada nove horas entre março e agosto, como também comenta a autora do projeto.

De acordo com a proposta da vereadora, a violência doméstica e o feminicídio impossibilitam "o desenvolvimento saudável destas crianças e adolescentes, sendo necessário que o poder público ofereça acolhimento e assistência a essas vítimas".

A matéria argumenta que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz que "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".



Foto: : Reginaldo Ipê

Ireuda Silva preside a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 12/2021
Ofício nº 346/2021 Salvador, 05 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público e não observância da legislação, ao Projeto de Lei nº 026/2021 de iniciativa do Executivo Municipal que "Retifica as poligonais das áreas que indica e dá outras providências".

Ouvida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 2º e seu respectivo mapa constante do Anexo II
Art. 2º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.164, de 16 de janeiro de 2012, alterado pelo art. 4º da Lei nº 9.510, de 4 de março de 2020, em conformidade ao Mapa " APRN de Pituaçu", integrante do Anexo II desta Lei, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Área de Proteção de Recursos Naturais – APRN de Pituaçu constitui-se de 01 (uma) Área de Proteção Rigorosa – APR, 01 (uma) Zona de Uso Institucional – ZUI, 02 (duas) Zonas de Ocupação Controlada, 06 (seis) Zonas de Uso Diversificado – ZUD, 01 (uma) Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, 01 (uma) Zona de Uso Especial – ZUE.

Parágrafo único. A delimitação das áreas referidas no caput deste artigo está indicada no Mapa " APRN de Pituaçu", anexo a esta Lei, em substituição ao publicado em 4 de março de 2020." (NR).

Razões de Veto.
A proposta de alteração do art. 2º da Lei nº 8.164, de 16 de janeiro de 2012 trata de inserção de Zonas de Uso Especial (ZUE) cuja previsão se encontra no PDDU e na LOUOS, tema que requer estudos técnicos e audiências públicas. Assim, a regra não atende às normas do ordenamento pátrio, cabendo o veto ao dispositivo por ilegalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Art. 3º

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 8.164, de 16 de janeiro de 2012.

Razões de Veto.
A proposta de revogação do art. 4º da Lei nº 8.164, de 16 de janeiro de 2012 abrange uma via estruturante no Parque de Pituaçu, o que poderá impactar no Plano de Mobilidade do Município, não atendendo, desta forma ao interesse público.

Art. 4º

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 8.164, de 16 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Na área compreendida pela ZUE – Zona de Uso Especial, que se constitui de área antropizada lindeira à Avenida Luiz Viana Filho, os usos e parâmetros de ocupação seguirão o respectivo Plano Diretor da ZUE aprovado pelo Município." (NR).

Razões de Veto.
A proposta de alteração do art. 5º da Lei nº 8.164, de 16 de janeiro de 2012 trata de Zonas de Uso especial (ZUE), que estão previstas no PDDU e na LOUOS, tema que requer estudos técnicos e audiências públicas. Assim, a regra não atende às normas do ordenamento pátrio, cabendo o veto ao dispositivo por ilegalidade.

Art. 11 e seu respectivo mapa constante do Anexo II
Art. 11. Inclua-se no art. 32 da Lei nº 9148, de 8 de setembro de 2016, os incisos XIV, XV, XVI e XVII, e acrescentem-se as poligonais correspondentes no Mapa 01 – A – Zonas de Uso, do Anexo II da Lei Municipal nº 9. 148, de 8 de setembro de 2016, conforme Mapa"1A – ZUE", integrante do Anexo II desta Lei, com a seguinte redação:

"Art.32.....

XIV – ZUE Iguatemi I;

XV – ZUE Iguatemi II;

XVI – ZUE Pituaçu

XVII – ZUE Rio Vermelho." (NR)

Razões de Veto.
A proposta de alteração no art. 32 da Lei nº 9.148, de 8 de setembro de 2016 trata de Zonas de Uso Especial (ZUE), que estão previstas no PDDU e na LOUOS, tema que requer estudos técnicos e audiências públicas. Assim, a regra não atende às normas do ordenamento pátrio, cabendo o veto ao dispositivo por ilegalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Art. 12

Art. 12. Fica alterado o inciso I do art. 157 da Lei nº 9.148, de 8 de setembro de 2016.
Art. 157.....

I – para empreendimentos de parcelamento e urbanização do solo nas modalidades loteamento, reloteamento, remembramento em ZEIS, urbanização integrada e reurbanização integrada, inclusive as modalidades de interesse social e excluídos os parcelamentos do solo nas Zonas de Proteção Ambiental – ZPAM das Ilhas Municipais, previstos na Lei nº 9.562, de 25 de março de 2021." (NR)

Razões de Veto.
A proposta de alteração no art. 157 da Lei nº 9.148, de 8 de setembro de 2016 não atende ao interesse público, na medida em que a sugere a exclusão da Análise de Orientação Prévia para empreendimentos inseridos na ZPAM das Ilhas Municipais, considerando que a medida impacta na arrecadação do Município.

Art. 15 e seu respectivo mapa constante do Anexo II
Art. 15. Ficam alterados os limites da ZPAM – Zona de Proteção Ambiental, representado no Mapa 01 – A –Zonas de Usos, Anexo II da Lei Municipal nº 9.148, de 8 de setembro de 2016, de acordo com o Mapa "1A – Abaeté", integrante do Anexo II desta Lei.

Razões de Veto.
A proposta contida no art. 15 do PL 26/2021 prevê zoneamento em área que possui regulamentação estadual, Resolução CEPRAM 3032/2002, razão pela qual não atende ao interesse público, na ausência de estudos técnicos conjuntos para embasar as modificações.

Art. 16 e seu respectivo mapa constante do Anexo II
Art. 16. Inclua-se no Mapa 04 – Sistema Viário, integrante do Anexo 03 da Lei nº 9. 069, de 30 de junho de 2016, o sistema de vias do bairro de Mussurunga, na condição de " via coletora a construir", representado no Mapa "04 -1 Sistema Viário", integrante do Anexo II desta Lei.

Razões de Veto.
A proposta contida no art. 16 do PL 26/2021 altera dispositivos do PDDU, razão pela qual, se faz necessária a realização de estudos técnicos e audiências públicas, observadas as previsões do Estatuto da Cidade. Assim, a regra não atende às normas do ordenamento pátrio, cabendo o veto ao dispositivo por ilegalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Art. 17
Art. 17. Altere-se a observação (1) constante do Quadro 8 do Anexo II da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(1) O sistema binário das vias expressas a serem implantadas deverá ter seu traçado definido em conformidade à diretriz viária constante do Mapa 04 – Sistema Viário, Anexo 03 desta Lei." (NR)

Razões de Veto
A proposta contida no art. 17 do PL 26/2021 trata do sistema binário das vias expressas no Parque Ecológico do Vale do Encantado, alterando o PDDU, razão pela qual, se faz necessária a realização de estudos técnicos e audiências públicas, observadas as previsões do Estatuto da Cidade. Assim, a regra não atende às normas do ordenamento pátrio, cabendo o veto ao dispositivo por ilegalidade.

Art. 18 e seu respectivo mapa constante do Anexo II

Art. 18. Fica alterado o mapa referido no art. 15 e anexo à Lei nº 9.509, de 4 de março de 2020, pelo Mapa "Parque Urbano", integrante do Anexo II desta Lei.

Razões de Veto
A proposta contida no art. 18 do PL 26/2021 trata do sistema binário das vias expressas no Parque Ecológico do Vale do Encantado, alterando o PDDU, razão pela qual, se faz necessária a realização de estudos técnicos e audiências públicas, observadas as previsões do Estatuto da Cidade. Assim, a regra não atende às normas do ordenamento pátrio, cabendo o veto ao dispositivo por ilegalidade.

Art. 25

Art. 25. Fica alterado o art. 30 da Lei nº 9.187, de 17 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 30. A poda de árvores em áreas públicas e privadas ou de uso comum condominial só será realizada nas seguintes condições."
..... (NR)

Razões de Veto
A proposta contida no art. 25 do PL 26/2021, que altera dispositivos da Lei nº 9.187, de 2017 – Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, requer a realização de estudos técnicos e audiências públicas, para sua modificação, razão pela qual não atende ao interesse público.

Art. 26

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

Art. 26. Fica alterado o *caput*, os incisos IV e V e o parágrafo Único do art. 31 da Lei nº 9.187, de 17 de janeiro e 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A supressão de vegetação em áreas públicas, privadas ou de uso condominial no Bioma Mata Atlântica, será realizada nas seguintes circunstâncias:
.....

IV – quando se tratar de espécies cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana ou para as instalações, ou edificações públicas e privadas;

V – quando for indispensável à realização de obra.

Parágrafo único. A supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial, estágio médio e em estágio avançado de regeneração natural adotará as restrições e compensação estabelecida na Lei Federal nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica." (NR)

Razões de Veto
A proposta contida no art. 26 do PL 26/2021, que altera dispositivos da Lei nº 9.187, de 2017 – Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, requer a realização de estudos técnicos e audiências públicas, para sua modificação, razão pela qual não atende ao interesse público.

Art. 27
Art. 27.Fica alterado o *caput* e os §§ 2º, 5º, 6º e 7º do art. 34 da Lei nº 9.187, de 17 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A supressão de vegetação em áreas públicas, privadas ou de uso comum condominial deverá ser compensada com replantio na mesma prefeitura-bairro ou bacia hidrográfica, atendendo ao que determina o Anexo I desta Lei, observado o seguinte:

.....

§ 2º Os espécimes plantados por compensação deverão ser georreferenciados, monitorados e mantidos por, no mínimo, 02 (dois) anos, ou até a comprovação do efetivo pagamento da muda.
.....

§ 5º As mudas para compensação indicadas pelo Órgão Licenciador devem apresentar, no mínimo, 1,50 m de altura.

§ 6º Na hipótese de Supressão de Vegetação do Bioma Matas Atlântica, a compensação dar-se-á nos termos previstos na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

§ 7º O órgão Licenciador poderá indicar o plantio dos espécimes da compensação na mesma área onde ocorreu a supressão." (NR)

Razões de Veto
A proposta contida no art. 27 do PL 26/2021, que altera dispositivos da Lei nº 9.187, de 2017 – Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, requer a realização de estudos técnicos e audiências públicas, para sua modificação, razão pela qual não atende ao interesse público.

Art. 28 e seu respectivo Quadro de Compensação constante do Anexo II
Art. 28. Fica acrescido o art. 34-A à Lei nº 9.187, de 17 de janeiro de 2017, em conformidade com o "QUADRO DE COMPENSAÇÃO", constante no Anexo II desta Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34-A. Fica alterado o quadro constante do Anexo I, integrante desta Lei, em substituição aquele anteriormente publicado em 17 de janeiro de 2017." (NR)

Razões de Veto
A proposta contida no art. 28 do PL 26/2021, que altera dispositivos da Lei nº 9.187, de 2017 – Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, requer a realização de estudos técnicos e audiências públicas, para sua modificação, razão pela qual não atende ao interesse público.

Art. 29
Art. 29. Fica alterado o art. 38 da Lei nº 9.187, de 17 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A poda e a supressão de árvores em áreas privadas ou de uso comum condominial serão executadas por empresas ou profissionais autônomos especializados, conforme especificado no Manual de Poda, e devidamente autorizados e credenciados no órgão gestor municipal competente." (NR)

Razões de Veto
A proposta contida no art. 29 do PL 26/2021, que altera dispositivos da Lei nº 9.187, de 2017 – Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, requer a realização de estudos técnicos e audiências públicas, para sua modificação, razão pela qual não atende ao interesse público.

Art. 32
Art. 32. Ficam acrescidos os artigos 46-A e 46-B a Lei nº 9.562, de 25 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46-A. As Análises de Orientação Prévia – AOP requeridas para áreas situadas na ZPAM das Ilhas do Município, não respondidas pelo Órgão Licenciador no prazo de 30 (trinta) dias corridos, não se tornarão obrigatórias para análise dos projetos de parcelamento previstos nesta Lei.

Art. 46-B. A obtenção de licença ambiental para a aprovação de projetos de parcelamento de solo, previstos nesta Lei, só será obrigatória se forem realizados em áreas com vegetação de Mata Atlântica em Estágio Avançado de Regeneração, não obstante da necessidade de obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV." *(NR)

Razões de Veto.
A proposta de alteração no art. 157 da Lei nº 9.148, de 8 de setembro de 2016 não atende ao interesse público, na medida em que a sugere a exclusão da Análise de Orientação Prévia após 30 dias da solicitação e dispensa o licenciamento ambiental para o parcelamento do solo nas Ilhas de Salvador, considerando que a medida impacta na arrecadação do Município.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 26/2021, recaindo sobre os arts. 2º a 4º, 11, 12, 15 a 18, 25 a 29 e 32, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº582/2021

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

Considerando, ainda, que a Constituição estabeleceu no seu art. 155, inc. III, que a competência para instituir o Imposto pela Propriedade de Veículos Automotores – IPVA é dos Estados;

Considerando que as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis prestam serviços tributáveis e, consequentemente, passíveis de incidência tributária;

Considerando que as cooperativas prestam um relevante serviço ao Estado da Bahia e, mais precisamente, à cidade de Salvador, aos cidadãos e ao meio ambiente;

Considerando que os cooperados se deslocam por toda a cidade de Salvador para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa ao mês, para serem reciclado só na cidade de Salvador, por exemplo;

Considerando que além da coleta, as cooperativas também realizam a separação e destinação dos resíduos, o que consequentemente gera um alto custo com equipamentos (prensa, balança, elevador) e logística (caminhão, manutenção, combustível e motorista), bem como o deslocamento dos cooperados por toda a cidade;

Considerando que a rede de cooperativas, além de contribuir consideravelmente com a limpeza do Município de Salvador e de várias outras cidades do Estado da Bahia, cria empregos e renda para centenas de famílias que vivem, quase todas, em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030 a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

Considerando o relevante serviço que as cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Estado e aos Municípios, contribuindo para o meio ambiente, bem como desenvolvimento sustentável e econômico da Bahia, como forma de ajudar esse setor que muito vem sofrendo com os impactos da pandemia, é justo que o Poder Público Estadual efetue políticas públicas de isenção fiscal, a fim de agregar na renda de subsistência desse grupo, cuja situação econômica é grave e preocupante.

Considerando que a isenção do Imposto pela Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos pertencentes das Cooperativas além de ajudar na renda das mesmas, por consequência, incentivará, ainda mais, as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, beneficiando, também, ao nosso Estado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a isenção do Imposto pela Propriedade de Veículos Automotores – IPVA por parte do Poder Executivo Estadual aos veículos pertencentes às Cooperativas de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Estado da Bahia.

Salvador, 10 de novembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº583/2021

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

Considerando, ainda, que a Constituição estabeleceu no seu art. 155, inc. II, que a competência para instituir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é dos Estados;

Considerando que nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "a" do Código Tributário Estado da Bahia, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS integra a competência de tributos do Estado da Bahia;

Considerando que as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis prestam serviços tributáveis e, consequentemente, passíveis de incidência tributária;

Considerando que as cooperativas prestam um relevante serviço ao Estado da Bahia e, mais precisamente, à cidade de Salvador, aos cidadãos e ao meio ambiente;

Considerando que os cooperados se deslocam por todo o Estado para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa ao mês, para serem reciclados só na cidade de Salvador, por exemplo;

Considerando que além da coleta, as cooperativas também realizam a separação e destinação dos resíduos, o que consequentemente gera um alto custo com equipamentos (prensa, balança, elevador) e logística (caminhão, manutenção, combustível e motorista), bem como o deslocamento dos cooperados por toda a cidade;

Considerando que a rede de cooperativas, além de contribuir consideravelmente com a limpeza do Município de Salvador e de várias outras cidades do Estado da Bahia, cria empregos e renda para centenas de famílias que vivem, quase todas, em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030 a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

Considerando o relevante serviço que as cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Estado e aos Municípios, contribuindo para o meio ambiente, bem como desenvolvimento sustentável e econômico da Bahia, como forma de ajudar esse setor que muito vem sofrendo com os impactos da pandemia, é justo que o Poder Público Estadual efetue políticas públicas de isenção fiscal, a fim de agregar na renda de subsistência desse grupo, cuja situação econômica é grave e preocupante.

Considerando que a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS além de ajudar na renda das mesmas, por consequência, incentivará, ainda mais, as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, beneficiando, também, ao nosso Estado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS por parte do Poder Executivo Estadual às Cooperativas de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Estado da Bahia.

Salvador, 10 de novembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº584/2021

Considerando que o art. 215 da Constituição Federal preceitua que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando que nos termos do parágrafo 1º, do art. 215 da Carta Magna é de responsabilidade do Estado proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

Considerando que o art. 267 da Lei Orgânica do Município de Salvador dispõe que o Município preservará a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores culturais e artísticos afro-brasileiros;

Considerando que uma em cada 5 (cinco) pessoas que residem na Bahia se autodeclaram pretos, o que representa cerca de 22,9% da população do Estado, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua;

Considerando que o Estado da Bahia tem a segunda maior população de pretos do país em números absolutos e é único Estado em que as pessoas pretas são mais representativas em geral do que as autodeclaradas branca, conforme pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando que de acordo com o IBGE estima-se que 22,5% da população - cerca de 2.900.319 habitantes - do Município de Salvador se autodeclaram pretas, sendo a cidade que lidera a lista entre as capitais com o maior percentual;

Considerando que a escravidão é o regime de trabalho no qual homens e mulheres são forçados a executar tarefas sem receber nenhum tipo de contraprestação, além de ter suas liberdades tolhidas, vez que figuravam como "propriedades" de seus senhores e podiam ser vendidas ou trocadas como mercadorias;

Considerando que a escravidão da população africana se iniciou no Brasil Colônia e foi uma maneira lucrativa que Portugal encontrou de suprir a mão de obra no Brasil, trazendo indivíduos de várias etnias através do tráfico negreiro em condições degradantes e desumanas;

Considerando que durante o período em que a escravidão perdurou no Brasil houve resistência da população escravizada, e os negros e negras que conseguiam fugir do cativeiro se organizavam em quilombos, ambiente onde era possível manter suas crenças, história e cultura;

Considerando que depois de quase 4 (quatro) séculos de trabalho escravo no Brasil o governo português foi pressionado a abolir a escravidão de suas colônias, até que em 13 de maio de 1888 é assinada a Lei Áurea;

Considerando a necessidade de museus que contem a história desse período no Brasil e no mundo a partir da identidade negra, da escravidão e do processo de tráfico de pessoas, da resistência a partir da formação de quilombos, além de sua contribuição na cultura popular (culinária, religiosidade e música);

Considerando que há vários museus ao redor do mundo que tratam desse período, a exemplo do *"International Slavery Museum"* em Liverpool, Inglaterra;

Considerando que a implementação de um museu está intrinsicamente ligada aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas - ONU, mais precisamente ao Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis que tem por cerne tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

Considerando, por fim, ser de extrema importância um museu que traduza toda a história de tal período e a influência dos negros africanos na construção da cidade de Salvador, seja no povo, na economia, cultura, arte e religião, em ambiente que mostre tanto aos cidadãos soteropolitanos quanto aos turistas a relevância desse período, garantindo a preservação e valorização das origens e da história, além de ser mais um local de incentivo à história, à educação e ao turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação de um museu dedicado à reflexão sobre os séculos que o Brasil viveu sob o signo da escravidão.

Salvador, 10 de novembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

Referências:
-https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/05/22/uma-em-cada-5-pessoas-na-bahia-se-declara-preta-aponta-ibge.ghtml;
-https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/11/20/roteiro-afro-baiano-conheca-museus-soteropolitanos-que-contam-a-historia-a-partir-da-influencia-africana.ghtml;
-https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/historia-da-escravidao-exploracao-do-trabalho-escravo-na-africa.htm
-https://www.todamateria.com.br/escravidao/

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº71/ 2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **Associação dos Moradores do Cassange, CNPJ: 14.108.317/0001-50**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 04 de novembro de 2021.

VEREADOR EMERSON PENALVA

JUSTIFICATIVA

O Requerimento de utilidade pública em epígrafe tem por objetivo a declaração do título de utilidade pública da Associação dos Moradores do Cassange, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 24/09/2001, com sede provisória localizada à travessa Boulevard, n.°03, Cassange, Cep: 41.505-050, Salvador, Bahia.

A Associação tem personalidade jurídica distinta de seu s associados e sua duração é por tempo indeterminado, sendo seu ano social de 1 o de janeiro a 31 de dezembro, ficando eleito o foro da cidade de Salvador / Bahia para dirimir qualquer assunto relacionado à entidade.

É relevante ressaltar alguns dos objetivos pertinentes a atuação da Associação dos Moradores do Cassange como apoiar e desenvolver ações em prol da população, congregar os moradores e comerciantes residentes ou estabelecidos no Cassange apoiando suas legítimas aspirações, estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre moradores, estabelecidos e amigos integrantes da Associação, no sentido de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias os interesses gerais dos moradores e estabelecidos desta comunidade ou os interesses individuais do quadro de associados, manter serviços assistenciais e cooperativos, promover a elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, tendo como objetivos primordiais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre eles: atuar na área da assistência social n o que se refere à proteção social básica e especial, formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias; fomentar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valor e s de cidadania e de inclusão social e produtiva dos moradores da comunidade do Cassange.

Face ao exposto, o presente requerimento de utilidade pública com a declaração de utilidade pública da referida Associação dos Moradores do Cassange que tem papel relevante na promoção da inclusão social de comunidades carentes soteropolitanas, principalmente da comunidade do Cassange por meio da educação, cultura, saúde e da inclusão e integração de pessoas da comunidade.

Diante dos motivos acima expostos, peço aos nobres pares o imprescindível apoio, para que possamos aprovar o presente requerimento de utilidade pública.

Salvador, 04 de novembro de 2021.

VEREADOR EMERSON PENALVA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 083/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar a servidora **MICHELE BARRETO MANHAES**, cadastro 6.175, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Compras, Classe FC-10, em substituição a **TIAGO LEITE ARAGAO**, cad. 6.115, que se encontrará em gozo de férias, referente a escala do exercício/2020 no período de 06/12/2021 a 25/12/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de novembro de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: nº 33
PROCESSO CMS	:1610/2021
PARECER JURIDICO	: nº 223/2021
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
CNPJ Nº	: 27.284.516/0001-61,
OBJETO	: contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos utilizados pela CONTRATANTE.
VALOR TOTAL	: R$ 975.421,96 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)
BASE LEGAL	: 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.0018.250101 – 33.90.30 0.1.00
HOMOLOGAÇÃO:	16/11/2021

Salvador, 16 de novembro de 2021.

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

***Republicado em correção à publicação "resumo do termo aditivo ao contrato" referente ao processo 1610/21, publicado no DOL 6085 em 17/11/2021, sendo preservada a eficácia conferida pela primeira publicação.**

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 18 de Novembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**